

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

NÚMERO	ANO
3131	19

SEI.COHAB.2019.00002537-78

CLIS/CONTRATOS: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE DOIS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO PARQUE ITAJAÍ - CENTRO
COMUNITÁRIO DA CRIANÇA PARQUE ITAJAÍ - 2019.DOC

I - PERMITENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 3.213 de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08, neste ato representada por seus Diretores abaixo indicados e assinados.

II - PERMISSIONÁRIO

CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJAÍ E REGIÃO, com sede na Rua Padre Josimo Moraes Tavares n.º 164, no Conjunto Habitacional Parque Itajaí - CEP 13.058-011, nesta cidade, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 00.099.339/1000-97, neste ato, representada por sua Presidente, Senhora Ilza Cardoso Barbosa, portadora do CPF n.º 275.014.338-10 e do RG n.º 14.849.717, abaixo assinada.

III - DOS IMÓVEIS

- 1) Um Imóvel Comercial com área de terreno de 375,17m² e 40,78m² de construção, localizado no Lote 3A da Quadra A, Quarteirão 8503.
- 2) Um Imóvel Comercial com área de terreno de 1.406,02m² e 368,78m² de construção, localizado no Lote 1 da mesma Quadra acima mencionada.

Os 02 (dois imóveis acima, situam-se na Rua Padre Josimo Moraes Tavares n.º 164 e n.º 190 respectivamente, no Conjunto Habitacional Parque Itajaí I - Campinas/SP.

IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

Desenvolvimento de atividades e ações de atendimento à população do bairro, de forma gratuita continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA



O prazo de vigência desta Permissão de Uso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, e poderá ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes, e desde que o **PERMISSIONÁRIO** esteja desenvolvendo nos imóveis as atividades relacionadas no item IV acima. De todo modo a PERMITENTE reserva-se o direito de retomar os imóveis antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

VI - DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de **PERMISSÃO DE USO**, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a **COHAB/CAMPINAS**, na qualidade de **PERMITENTE**, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem os Estatutos Sociais, e o **PERMISSIONÁRIO**, devidamente qualificado no item II acima, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira - Sendo a **PERMITENTE**, a justo título, proprietária dos imóveis descrito no item III, cede-os em permissão de uso, como de fato cedido tem, ao **PERMISSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, para as finalidades exclusivas expressamente indicadas no item IV, e pelo prazo constante no item V.

Cláusula Segunda - O **PERMISSIONÁRIO** declara estar sendo imitado na posse dos imóveis, em caráter precário, para neles desenvolver, exclusivamente, as atividades autorizadas no item IV supra, que serão exercidas sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Como o **PERMISSIONÁRIO** já vem utilizando o imóvel objeto desta **Permissão de Uso**, fica consignado que os eventuais impostos, taxas, encargos e despesas de qualquer natureza incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel ora cedido, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, telefone, entre outros, inclusive da segurança patrimonial, são de inteira e exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIO**.

Parágrafo Segundo - Conforme solicitação realizada pelo **PERMISSIONÁRIO**, fica devidamente esclarecido que todos os atos, providências e despesas que se fizerem necessárias para a regularização dos imóveis objeto deste Termo junto ao Poder Público e demais Órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, obrigando-se ao final, encaminhar a **PERMITENTE**, uma cópia de todo material do processo de regularização.

Cláusula Terceira - Este contrato será considerado rescindido se o **PERMISSIONÁRIO**, sem anuência por escrito da **PERMITENTE**, transferir a terceiros a posse precária que ora lhe é conferida.

Cláusula Quarta - Ocorrido o termo final do presente Termo e não interessando à **PERMITENTE** sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a **PERMITENTE**, entretanto, a participar o **PERMISSIONÁRIO**

essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação ao **PERMISSIONÁRIO**. No entanto, a **PERMITENTE** reserva-se o direito de rescindir o presente instrumento, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

Cláusula Quinta - O **PERMISSIONÁRIO** não poderá fazer nos locais qualquer obra ou edificação que não tenha sido expressamente autorizada por escrito pela **PERMITENTE**, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer nos imóveis ora cedidos, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à **PERMITENTE**, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

Cláusula Sexta - A presente permissão é feita sem ônus para o **PERMISSIONÁRIO**, com exceção do contido nos parágrafos primeiro e segunda da Cláusula Segunda, ficando este obrigado pela conservação e guarda dos imóveis expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

Cláusula Sétima - Fica a **PERMITENTE**, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, vistoria nos imóveis ora cedido em permissão de uso, podendo nele executar, na omissão do **PERMISSIONÁRIO**, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação dos imóveis, correndo, no entanto, por conta exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, todas as despesas nelas decorrentes.

Cláusula Oitava - A **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo.

Parágrafo Único - Da mesma forma, a **PERMITENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

Cláusula Nona - O presente instrumento de permissão será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** à imediata devolução dos imóveis à **PERMITENTE**, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste termo, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda quando o interesse público assim exigir, correndo por conta do **PERMISSIONÁRIO** até então os encargos referidos na cláusula segunda.

Cláusula Décima - A recusa do **PERMISSIONÁRIO** em desocupar os imóveis após o vencimento do prazo de vigência deste Termo de Permissão, poderá implicar na incidência de multa diária, ora fixada em 1/30 do valor locatício dos imóveis à época.

Cláusula Décima Primeira - A presente **Permissão de Uso** de bem público, está sendo realizada por Dispensa de Licitação, com base no artigo 29, XVI da Lei Federal nº 13.303/2016.


Cláusula Décima Segunda - Aplica-se a este Termo de Permissão de Uso, o disposto na Lei Federal nº 13.303/16, suas alterações e do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP., para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente termo.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, **10 DEZ 2019**

PERMITENTE:

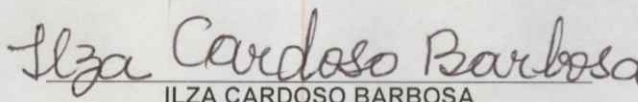


VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE
Diretor Presidente




ANTÔNIO ABREU DE LUCENA FILHO
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

PERMISSIONÁRIO:

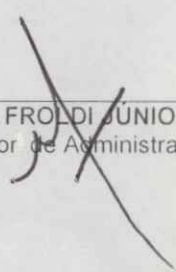


ILZA CARDOSO BARBOSA
Presidente

TESTEMUNHAS:



DAYANI MARLOCH SANT'ANNA
Gerente Administrativa



VALTER FROLIDI JÚNIOR
Coordenador de Administração